

VIGÊNCIA ADMINISTRATIVA DOS PRO  
TOCOLOS ADICIONAIS DOS ACORDOS  
COMERCIAIS QUE SE INDICAM

ALADI/CR/di 274.1  
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA  
9 de abril de 1991

Montevideu, em 1º de abril de 1991.

Nº 72

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, às demais Representações Permanentes acreditadas no Comitê os Acordos Comerciais em vigor para o ano de 1991, que foram colocados em vigor administrativo pela Administração Nacional de Alfândegas da República Argentina.

- 5 (fibras químicas)
- 7B (aparelhos eletrodomésticos)
- 10 (máquinas de escritório)
- 15 (químico-farmacêutica)
- 16 (petroquímica)
- 17A (refrigeração e ar condicionado)
- 17B (aparelhos elétricos, mecânicos e térmicos de uso doméstico)
- 18 (fotografia)
- 19 (eletrônica e comunicações elétricas)
- 21 (química)
- 22 (óleos essenciais, químico-aromáticos e afins)
- 24 (eletrônicos e de comunicações elétricas)
- 26 (artigos para usos hospitalares, etc.)

Cumprimento Vossa Excelência com os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Angel M. Oliveri López, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Embaixador Jorge Luis Ordóñez,  
Secretário-Geral da  
Associação Latino-Americana de Integração,  
Nesta